



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.
E-mail: procuradoriadel@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a complementação do PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM no município de Dom Expedito Lopes/PI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da egrégia Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes a proposição para aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no município de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de **Enfermagem**, **Técnico em Enfermagem**, **Auxiliar de Enfermagem** e **Parteira**.

Art. 2º - Obedecendo ao que determina o artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o piso salarial dos Enfermeiros servidores, contratados e conveniados do Município, de suas autarquias e fundações, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.



Parágrafo único - Os pisos salariais do Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira serão fixados com base no *caput*, atendendo aos seguintes percentuais:

- I. no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;
- II. no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Art. 3º - O reajuste dos vencimentos tratados nesta Lei dependerá exclusivamente de Lei Federal que estipule o piso das classes citadas, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas com saldo suficiente no orçamento anual do Fundo de Saúde Municipal e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente Projeto de Lei visa, especialmente, o atendimento da solicitação encaminhada à Procuradoria Geral do Município – PGM, pela Secretária Municipal de Saúde - SMS, a Sra. Sabrina Vieira, em razão das imposições normativas prescritas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Portanto, remetemos à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa para apreciação, em **caráter de urgência**, conforme o art. 57 da Lei Orgânica, do presente Projeto de Lei, para que se estabeleça no município de Dom Expedito Lopes/PI o justo reconhecimento de tão importante categoria, cujos profissionais se dedicam diuturnamente à promoção e manutenção da saúde de todos os munícipes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.
E-mail: procuradoriadel@gmail.com



Pelo exposto, temos como imprescindível a aprovação deste Projeto de Lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos melhor atendimento à saúde do nosso bom povo dom-expedito-lopense.

Em suma, são estas as motivações que ensejaram o envio do presente Projeto de Lei que, estamos certos, será recepcionado e aprovado por essa nobre Casa Legislativa.

Respeitosamente;

DOM EXPEDITO LOPES/PI, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI

GABRIELA MOURA DA LUZ
Procuradora Geral do Município - PGM
OAB/PI nº 12. 355